



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 973, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre desafetação de área pública.

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada parte da Rua Antônio Miranda Neto, localizada no bairro Niterói, num total de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), para a construção de uma estação elevatória de esgotamento sanitário.

Art. 2º No contrato a ser celebrado entre o Município e a empresa responsável pela construção da estação elevatória deverá estar prevista a aplicação de multa, correspondente a três vezes o valor da obra, na hipótese de referida estação causar a proliferação de mosquitos ou exalar mau cheiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piúma, 14 de novembro de 2002.

Vereador Max Citty
PRESIDENTE

PUBLICADO

(DE ACORDO COM O ART 13 DA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO DE PIUMA)

EM 20 / 11 / 02

Osvaldo Pedrotto
OSVALDO PEDROTO
PROCURADOR LEGISLATIVO